

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA Nº 10/2025 AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 191/2025

Emenda Aditiva ao Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária Fundação Cultural Calmon Barreto – FCCB, integrante do Quadro de Detalhamento de Despesa, parte anexa ao Projeto de Lei nº 191/2025, de autoria do Poder Executivo

Adita-se ao Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária Fundação Cultural Calmon Barreto – FCCB, integrante do Quadro de Detalhamento de Despesa, parte anexa ao Projeto de Lei nº 191/2025, a seguinte atividade no valor de:

Atividade: Realização da Festa do Congado de Araxá

Valor total: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Elemento de despesa: Contribuição

Para fazer face às despesas decorrentes desta inclusão, anula-se igual valor:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana

ATIVIDADE: CONST. AMPL. DUPL. URBANIZAÇÃO DE VIAS URBANAS,

Elemento de despesa: Ficha 405– Obras e Instalações – dotação 02.13.01.15.451.0062.1.0033.000.4.4.90.51.00.00.00

Plenário Vereador Guilherme Gotelip Neto em 06 de novembro de 2025.

Jales Andre dos Santos

Vereador pelo PT
Câmara Municipal de Araxá/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar dotação orçamentária específica destinada à realização da Festa do Congado no Município de Araxá, garantindo que essa manifestação cultural, histórica e religiosa receba o suporte financeiro necessário para sua execução adequada. A Festa do Congado não se trata apenas de um evento festivo, mas de um patrimônio vivo, profundamente enraizado na identidade do povo araxaense e na preservação da cultura afro-brasileira, com forte impacto social e comunitário.

A relevância da Festa do Congado foi reconhecida formalmente pela Lei nº 8.461, de 18 de setembro de 2025, que instituiu a Festa de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araxá e declarou o Congado e o Reinado como Patrimônio Cultural Imaterial. A lei estabelece que o Poder Executivo pode apoiar e fomentar a realização da festa, inclusive com suporte técnico, logístico, institucional e financeiro, além de autorizar que o Congado seja contemplado em programas e políticas públicas de valorização cultural, educação patrimonial e preservação da memória. O art. 6º dessa mesma lei determina que as despesas decorrentes de sua execução correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Diante desse contexto, a presente emenda não cria despesa nova, não amplia o orçamento municipal e não fere o equilíbrio fiscal. Trata-se apenas de garantir o cumprimento de uma lei já vigente, evitando que a realização da Festa do Congado dependa de decisões pontuais ou de interpretações discricionárias da administração. Incluir a dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual é tornar efetivo o que foi aprovado por esta Casa, garantindo segurança jurídica, planejamento e continuidade das ações.

Além de sua importância cultural e espiritual, a Festa do Congado movimenta a economia local, gera oportunidades para artesãos, costureiras, músicos, comerciantes e profissionais de diversos segmentos, fortalecendo o turismo cultural e incentivando a ocupação dos espaços públicos pela comunidade. Assim, destinar recursos para esse evento não é gasto: é investimento. É promover inclusão, fortalecer a cultura, preservar a memória coletiva e valorizar a identidade do nosso povo.

Por todo o exposto, a aprovação desta emenda se mostra necessária para assegurar que a Festa do Congado seja realizada com estrutura adequada e continuidade, conforme determinação legal já vigente, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a preservação da cultura, com o respeito às tradições e com o desenvolvimento social de Araxá.

Plenário Vereador Guilherme Gotelip Neto em 06 de novembro de 2025.

Jales Andre dos Santos

Vereador pelo PT

Câmara Municipal de Araxá/MG

Parecer às Emendas Aditivas do Vereador Professor Jales

O ilustre vereador Professor Jales apresentou 09 (nove) emendas acrescentando projetos ou atividades ao Programa de Trabalho de diversas unidades orçamentárias, compiladas na Tabela 1 abaixo:

SUPLEMENTADO		
Projeto/Atividade	Unidade Orçamentária	Valor
Realização as Festa de Carnaval de Araxá	Fundação Cultural Calmon Barreto	70.000
Realização da Festa do Congado de Araxá	Fundação Cultural Calmon Barreto	70.000
Realização Semana Contador de Histórias	Fundação Cultural Calmon Barreto	50.000
Apoio e Fomento às Manifestações de Capoeira e Cultura Afrobrasileira	Fundação Cultural Calmon Barreto	70.000
Aquisição Ônibus Biblioteca Móvel	Secretaria Municipal de Educação	200.000
Aquisição Acervo Biblioteca Municipal	Secretaria Municipal de Educação	46.000
Aquisição Ônibus Associação Estudantes	Secretaria Municipal de Educação	200.000
Jogos Estudantis	Secretaria Municipal de Esportes	50.000
Apoio à Agricultura Familiar	Secretaria Municipal de Agricultura	150.000
Total		906.000

As emendas totalizam R\$ 906.000,00 (novecentos e seis mil reais).

Para ocorrer à nova despesa anula-se o mesmo valor do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana, projeto Construção, Ampliação, Duplicação, Urbanização de Vias Urbanas, elemento de despesa Obras e Instalações, fonte Outros Recursos não Vinculados, ficha 405.

Após a realocação orçamentária, o projeto do qual se anulam recursos passa apresentar a seguinte dotação, no elemento de despesa Obras e Instalações:

Ficha 405: Recursos não Vinculados de Impostos – 500.000;

Ficha 405: Outros Recursos não Vinculados – 594.000;

Ficha 405: Transferências da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais – 2.000.000;

totalizando R\$ 3.094.000,00 (três milhões e noventa e quatro mil reais).

Além disto, no mesmo objetivo de melhoria de vias urbanas, o Programa de trabalho da Secretaria de Obras apresenta o Projeto Pavimentação, Recapeamento, Recuperação e melhoria de Vias Urbanas com dotação orçamentária da ordem de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), e o programa de trabalho da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos apresenta o Projeto Recuperação Asfáltica Tipo Tapa Buracos uma dotação orçamentária no valor de R\$ 5.000.000.00 (cinco milhões de reais).

Por outro lado, constata-se que as emendas são compatíveis com o Plano Plurianual e com as Diretrizes Orçamentárias ao contemplarem ações ao abrigo de Funções, Subfunções e Programas estabelecidas nestas leis obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) promoção, apoio e incentivo às atividades culturais, (art. 19, § 1º, inciso VII, da LDO);

- b) valorização do patrimônio cultural (art. 19, § 1º, inciso VII, da LDO);
- c) aumento da geração de trabalho e renda (art. 19, § 1º, inciso V, da LDO).

As emendas sob análise atendem às exigências contidas no art. 110, da Lei Orgânica do Município de Araxá que estabelece:

Art. 110. (...)

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou o projeto que a modifique somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço de dívidas;

Dessa forma as emendas estão aptas a serem submetidas à apreciação do Plenário.

Vereador Jairinho Borges
Relator

De acordo:

Vereador Marciony Sucesso
Presidente

Vereador Alexandre Irmãos Paula
Membro

Parecer à Emendas Supressiva de Valor do Vereador Professor Jales

O ilustre vereador Professor Jales apresentou uma emenda supressiva de valor à Atividade Manutenção da Coleta de Lixo, integrante do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O detalhamento da emenda é o seguinte:

Suprime-se o valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), da Atividade Manutenção da Coleta de Lixo do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, fonte de recursos Transferências da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, ficha: 443, passando o Quadro de Detalhamento da Despesa da Atividade a exibir o seguinte teor:

Atividade	Elemento de Despesa	Fonte	Ficha	Valor
2.0111 Manutenção da Coleta de Lixo	15 . 452 . 0059 . 3 . 90 . 39 . 00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 - 0500 - 0000 - 0000 - Recursos não vinculados de Impostos	443	2.500.000,00
	15 . 452 . 0059 . 3 . 90 . 39 . 00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 - 0501 - 0000 - 0000 - Outros Recursos não Vinculados	443	3.000.000,00
	15 . 452 . 0059 . 3 . 90 . 39 . 00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 - 0708 - 0000 - 0000 – Transferências da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	443	2.200.000,00
	15 . 452 . 0059 . 3 . 90 . 39 . 00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 - 0708 - 0000 - 0000 – Transferências da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais (SUPRIMIDO)	443	2.800.000,00

O autor com fundamento em Incidente de Uniformização de Jurisprudência prolatado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, segundo o qual, no mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos originários da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), devem ser aplicados em atividades que produzam a longo prazo desenvolvimento econômico sustentável, suprime da despesa o equivalente a 20% (vinte por cento) das receitas da CFEM estimadas em catorze milhões de reais, deixando-os sem aplicação.

A pretensão do autor se abriga no dispositivo constitucional abaixo transcrito:

Art. 166. (...)

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Os recursos da CFEM no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), que ficaram sem despesa correspondente em decorrência de emenda (supressiva), poderão ser utilizados mediante crédito especial ou suplementar, em ações que produzam a longo prazo desenvolvimento econômico sustentável, ou até mesmo na mesma atividade, nesta hipótese o crédito é suplementar, desde que, perfeitamente justificável.

Por albergar-se em decisão do TCEMG, e utilizar mecanismo previsto constitucionalmente, não vislumbra-se óbice para submeter-se a emenda à apreciação do Plenário.

Vereador Jairinho Borges
Relator

De acordo:

Vereador Marciony Sucesso
Presidente

Vereador Alexandre Irmãos Paula
Membro